

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**

**(Da Sra. Jaqueline Roriz)**

Acrescenta inciso IV ao art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar a humanização do atendimento hospitalar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 5º .....

.....

IV – humanização do atendimento, mediante a admissão de pessoal que tenha cumprido curso voltado a esse propósito ou por treinamento do pessoal já admitido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de saúde prestados pelo Estado brasileiro não podem passar ao largo de procedimentos que se consolidam em nações mais avançadas. No mundo dito “desenvolvido” há muito se discute a respeito

de como se deve dar a relação entre quem presta serviços de saúde e quem é beneficiado por esses serviços.

No passado, o restabelecimento da higidez do paciente era a única preocupação de médicos, enfermeiros e demais profissionais integrados à área. Aos poucos se reconhece que quem procura o serviço hospitalar via de regra se encontra em situação frágil e não pode ser tratado como uma simples peça em uma complexa engrenagem, até porque, mesmo em se admitindo essa metáfora, tudo se move em nome do que não pode mais ser tomado como um simples detalhe.

Na área do parto, a legislação brasileira já foi capaz de evoluir e recentemente se introduziram critérios a partir dos quais a assistência às gestantes adquiriu nova abordagem. Não se tratou, contudo, de humanizar o sistema de saúde como um todo, lacuna que agora se pretende seja sanada.

Pela relevância dos argumentos anteriormente alinhavados, pede-se o endosso dos nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputada JAQUELINE RORIZ